



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

Conforme disposto na Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de nutricionista, é plenamente justificado e legal que o profissional de nutrição emita laudos de reprovação de alimentos em processos licitatórios. Tal fundamentação encontra respaldo nos seguintes pontos:

1. Atividades Privativas do Nutricionista:

- O artigo 3º, inciso II, da referida lei prevê que o planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição são atividades exclusivas dos nutricionistas, incluindo a emissão de laudos técnicos que assegurem a qualidade e a conformidade dos produtos alimentícios.
- O artigo 4º, inciso IV, estabelece o controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios como atribuição do nutricionista, legitimando a sua atuação na análise de produtos alimentícios em processos de compra pública.

2. Competência para Emissão de Laudos:

- O artigo 4º, inciso I, também inclui a elaboração de informes técnico-científicos, o que abrange especificamente laudos e pareceres técnicos sobre a qualidade dos alimentos, incluindo laudos de conformidade, assegurando a clareza quanto à abrangência do termo.
- O parágrafo único do mesmo artigo ressalta a obrigatoriedade da participação do nutricionista em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, supervisionar e avaliar políticas e programas relacionados à alimentação e nutrição.

3. Previsão no Edital do Processo Licitatório:

- Especificamente neste processo licitatório, o Edital prevê em sua cláusula 10 (Amostras) que as nutricionistas do município deverão avaliar os itens entregues pelas empresas declaradas vencedoras no prazo de dois dias úteis. É relevante destacar que essa exigência foi estabelecida previamente no edital, proporcionando transparência e oportunidade de contestação antes da participação, conforme relatado a seguir:

"Após entregue, as nutricionistas do município deverão avaliar os itens conforme consta no edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do relatório, visando assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação às especificações, resguardando efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

4. Objetivo da Avaliação:

- Tal procedimento visa garantir que os alimentos adquiridos atendam aos padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos pelo município, assegurando o melhor uso dos recursos públicos e a segurança alimentar da população atendida.

Diante do exposto, fica evidenciado que a atuação do nutricionista na emissão de laudos de reprovação de alimentos é não apenas legal, como também essencial para a garantia da qualidade e segurança alimentar, conforme disposto na legislação e no próprio edital do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

ANALISE DE AMOSTRAS ENVIADAS

Pregão 006-2024 (Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades de todos os departamentos do município, para o período de 12 (doze) meses).

Licitante: BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP

CNPJ: 26.231.202.0001-38 IE – 907.34673-03

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Resultado Análise
21	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA PARA LACTENTES DE 6 - 12 MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM PROTEÍNAS LÁCTEAS. 800 G	Danone	APROVADO
22	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE SOJA PARA LACTENTES DE 0-6 MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM PROTEÍNAS LÁCTEAS. 800 G	Danone	APROVADO

Jardim Alegre, 18 de março de 2025

Marinês Masiero Crozetta Costa

CRN 4294

CPF 037.696.109.03

Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LAUDO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

Aos devidos fins, certificamos que a empresa BRAVONUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI EPP inscrita no 26.231.202.0001-38 I.E 907.34673-03, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, apresentou as amostras correspondentes aos itens nos quais obteve a melhor classificação.

Contudo, observou-se que **houve a apresentação das amostras dos seguintes itens** e as mesmas encontram-se em conformidade para o consumo.

- **Item 21** – Fórmula infantil à base de soja para lactentes de 6 - 12 meses de vida. não contém proteínas lácteas. 800 g
- **Item 22** - Fórmula infantil à base de soja para lactentes de 0-6 meses de vida. não contém proteínas lácteas. 800 g

Após realização das análises sensoriais (degustação, olfativa e visual) desses alimentos, resultando na aprovação dos referidos itens por apresentarem as características mínimas exigidas.

Segue em anexo o quadro de avaliação detalhado, contendo a descrição dos itens analisados e seus respectivos status.

Atestamos a veracidade desta análise para os fins que se fizerem necessários.

Jardim Alegre, 18 de março de 2025

Marinês Masiero Crozetta Costa

CRN 4294

CPF 037.696.109.03

Nutricionista